



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
EMOP-RJ**

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

ANEXO - III

MINUTA DO CONTRATO



Contrato nº _____ 2023.

Processo nº **SEI-170002/000175/2023**

CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA CIRCUNSTANCIADO E RELATÓRIO FINAL COM PARECER DAS REFERIDAS DEMONSTRACÕES E DE CONTROLE INTERNO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2021, 2022 E 2023, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO – I, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303/2016 (REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) E NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMOP-RJ E A CONTRATADA: _____, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A EMPRESA DE OBRAS DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ, inscrita no CNPJ nº 42.411.249/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente _____(preencher), inscrito no CPF/MF sob o nº CPF nº _____(preencher) e por seu Diretor de Administração e Finanças, _____(preencher), CPF nº _____(preencher), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____(preencher) sediada na _____(preencher), inscrita no CNPJ-MF sob nº _____(preencher), neste ato representada por meio do seu _____(preencher), ao final assinado, inscrito no CPF nº _____(preencher), residente e domiciliado na Rua _____(preencher) daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo SEI-170002/000175/2023, mediante Pregão Eletrônico nº 006/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMOP-RJ, pelas normas da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.148/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.753 de 17 de outubro de 2017, além das disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA CIRCUNSTANCIADO E RELATÓRIO FINAL COM PARECER DAS REFERIDAS DEMONSTRACÕES E DE CONTROLE INTERNO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2021, 2022 E 2023, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o *Regime de Execução de Empreitada por Preço Global*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato enquadram-se na categoria de serviços comuns, nos termos definidos no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, combinado com art. 32, IV da Lei nº 13.303/16 e art.3º, IV do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

2.1 AUDITORIA CONTÁBIL

Exame das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2021,2022 e 2023, a ser efetivado de acordo com a norma de auditoria do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, NBC TA 200:

- a) Revisão dos controles e dos procedimentos contábeis nas áreas de Compras e Licitações, Almoxarifado, Faturamento, Tesouraria, Pessoal e as formas de controle interno da empresa;
- b) Obtenção de confirmações diretas de saldos via cartas de circularização (bancos, contas a receber, fornecedores e consultores jurídicos);
- c) Exames de avaliação das principais contas patrimoniais (bancos, contas a receber, estoques, ativos permanentes, fornecedores e demais contas a pagar de resultados); e
- d) Revisão dos livros societários.

2.2 AUDITORIA FISCAL

- a) Revisão dos documentos e livros fiscais, guias de recolhimento de tributos retidos, diretos e indiretos, aplicáveis a CONTRATANTE;
- b) Revisão dos cálculos e das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e PIS/PASEP); e



c) Revisão da Declaração de Ajustes do IRPJ, CSLL e LALUR, SPED CONTÁBIL, SPED CONTRIBUIÇÕES, FCONT, ECD quanto aos aspectos formais e acessórios, com objetivo de minimizar riscos e contingências.

3.3 AUDITORIA DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS – DEPARTAMENTO PESSOAL

a) Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados basicamente sobre as folhas de pagamento com realização de testes dos bancos de dados dos programas utilizados e também sobre processos trabalhistas de contingência do Departamento de Recursos Humanos;

b) Verificação dos controles e exatidão dos recolhimentos de convênios para funcionários (vale-transporte, vale-refeição etc.), contribuições sindicais e assistenciais, INSS, FGTS, pensões judiciais, seguro de vida em grupo, compensação de salário maternidade, DIRF e SEFIP;

c) Cálculos mensais de 13º salário, férias e respectivos saldos acumulados;

d) Verificação dos processos de admissão e remanejamento de pessoal; e

e) Deverão, quando aplicáveis, ser sugeridos procedimentos que possam aumentar o grau de confiabilidade quanto aos controles internos, bem como eficiência e desempenho da área.

3.4 AUDITORIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA

a) Verificação dos provisionamentos e registros dos processos judiciais, cíveis, trabalhistas, tributários e criminais, bem como nas operações e informações internas.

3.5 AUDITORIA DAS ATIVIDADES DE COMPRAS, ESTOQUES E IMOBILIZADO, INCLUINDO LICITAÇÕES

a) Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados sobre as compras efetuadas, cotações, pesquisas de preços de mercado, ordens de compras e demais atividades que envolvam valores monetários;

b) Os trabalhos de auditoria deverão contemplar a verificação dos controles das movimentações de entradas, saídas e saldos de almoxarifado;

c) Os trabalhos de auditoria deverão contemplar a verificação do controle patrimonial, da segurança patrimonial e cobertura de seguros; e

d) Deverão, quando aplicáveis, serem sugeridos procedimentos que possam aumentar o grau de confiabilidade quanto aos controles internos, bem como a eficiência e desempenho das áreas.

4. DA METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1 Os trabalhos serão executados na sede da CONTRATANTE, em datas a serem acordadas entre as partes de forma atender os prazos que porventura a CONTRATADA esteja obrigada.



4.2 Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com a Resolução CFC nº 1.203, de 27.11.2009, (Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis), Resolução CFC nº 821/97 de 17/12/1997 (Normas Profissionais de Auditor Independente) e suas atualizações, normas instituídas pelo IBRACON, e legislação específica do CONTRATANTE.

4.3 Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela CONTRATADA são um conjunto de ações que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis e abrangem testes de observância e testes substantivos.

4.4 A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis. Os testes de observâncias e substantivos levam em consideração:

- a) Inspeção – exame de registros, documentos e de ativos tangíveis e intangíveis;
- b) Observação – acompanhamento de procedimento quando de sua execução;
- c) Investigação e Confirmação – obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) Cálculo – conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias; e
- e) Revisão Analítica – verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situação ou tendências atípicas.

4.5 O serviço de auditoria contábil será realizado, inclusive, nos registros gerados pelo processamento eletrônico de dados (se necessário) e em outros que mantidos pela CONTRATANTE devam sofrer exames para os fins propostos.

4.6 Os trabalhos serão executados por capacitados, nas dependências do CONTRATANTE e da CONTRATADA (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pela CONTRATANTE. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE no que tange a sua idoneidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ultrapassados 01 (um) ano, o contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA EMOP-RJ

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Informar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- II. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações pertinentes ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- IV. Disponibilizar um funcionário responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- V. Fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- VI. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados, para realizar os serviços contratados; e
- VII. Efetuar os pagamentos das notas fiscais nos prazos previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O requisito da aplicação da avaliação de nível de serviços para fins de faturamento não confere poderes para que a CONTRATANTE se esquive de cumprir com os requisitos contratuais assumidos e com o devido processo de pagamento estabelecido nas normas estaduais

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- II. Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- III. Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos. Alertar e orientar a CONTRATANTE, previamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- IV. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.
- V. Manter sigilo sobre as informações que detenham sobre as atividades da CONTRATANTE, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da CONTRATANTE.
- VI. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- VII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VIII. Solicitar toda documentação e informação para a correta realização dos serviços.



- IX. Ao término do serviço, entregar Relatório Final de Auditoria e Relatório circunstanciados, devidamente assinados.
- X. Prestar os serviços com profissionais qualificados, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes (CNAI).
- XI. Manter sua equipe devidamente identificada, de modo a facilitar sua identificação no local de prestação de serviços.
- XII. Não subcontratar o objeto do certame, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- XIII. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregado.
- XIV. Indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços, o qual responderá pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao Contrato com a respectiva documentação comprobatória.
- XV. Estar ciente, que será retida a nota fiscal correspondente na falta da apresentação de qualquer documento, ou em havendo a inobservância de qualquer obrigação contida no Ato Convocatório e seus Anexos.
- XVI. Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social passivo trabalhista, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto do Termo de Referência.
- XVII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas do pessoal envolvido na execução dos serviços.
- XVIII. Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- XIX. Na forma da Lei Estadual nº 7.258. de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|----------------------------|----|
| a) até 200 empregados..... | 2% |
| b) de 201 a 500..... | 3% |
| c) de 501 a 1.000..... | 4% |
| d) De 1.001 em diante..... | 5% |

5. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
5351.0412200022.016	3390.39.82	1.500.100



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, bem como despesas com materiais, equipamentos, transportes, frete, deslocamentos e mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, Anexo I, conforme os critérios de avaliação constante do Acordo de Nível de Serviço – **Anexo XIII** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Diretor Presidente da EMOP-RJ, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejarão a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto no art. 83 da Lei Federal nº 13.303, 2016 e arts. 223 e 230 do RLC da EMOP-RJ.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o inciso XIX, da Cláusula Quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do Parágrafo Quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMOP, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____(_____), em ____ (____) parcelas, no valor de R\$ _____(_____) cada uma delas, sendo efetuadas mensal e sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência nº _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à Instituição Financeira contratada pelo Governo do Estado do RJ, desde que seja cumprido e observado no Acordo de Níveis de Serviços – **Anexo XIII**, que estabelece critérios de avaliação e cálculos necessários para fins de faturamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Auditoria Interna da EMOP-RJ, no endereço Campo de São Cristóvão, n.º 138, sala 411, São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato e regularidade fiscal junto às Fazenda Estadual, Federal e Municipal.



PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a emissão da declaração de recebimento da execução dos serviços, pelo fiscal ou gestor do contrato, e, em consonância com o quantitativo empenhado, conforme os critérios de oportunidade e conveniência da CONTRATANTE e conforme os resultados dos relatórios do Acordo de Nível de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA-IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do Ente contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o inciso XIX, da Cláusula Quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

22.1 – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRANTE, na data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) – a ser prestada em qualquer das modalidades previstas nos artigos 70, §1º da Lei nº 13.303, de 2016 e art. 183, §1º do RLC/EMOP-RJ, a ser liberada ou restituída após a execução satisfatória do contrato, devendo ser atualizada monetariamente nos casos de caução em dinheiro. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:



- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente e que não se altere a natureza do objeto, nas hipóteses previstas no artigo 189, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, de acordo com o art. 227, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 227 do RLC;

II – Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à EMOP-RJ; ou

III – Decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da EMOP-RJ, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por ato unilateral da EMOP-RJ, quando justificada no



descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A EMOP-RJ se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a operação da EMOP-RJ destinatária da prestação objetodeste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízos das cominações legais sujeitos as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a EMOP e a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e



V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a EMOP-RJ e a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, observada a gravidade da irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Diretor da área, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A advertência será formalizada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

PARÁGRAFO OITAVO A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO será imposta pelo Diretor Presidente, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

PARÁGRAFO NONO A multa administrativa, prevista na alínea b, do PARAGRAFO SEGUNDO:

- a) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;



- b) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até 3%, calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até 5%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial;
- e) compensatória de até 10%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia, cabendo à contratada a recomposição do valor original da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis. Em caso de não recomposição no prazo devido, o contratante deverá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela EMOP-RJ, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ, prevista na alínea c e d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor Presidente, desde que justificado com base na gravidade da infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a EMOP-RJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Após a inclusão mencionada no item acima, os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados serão informados ao cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Tais dados também serão remetidos a SEPLAG, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração



Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMOP-RJ em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da sua notificação, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, nos termos do art.234 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A autoridade competente emitirá decisão motivada sobre a aplicação ou não da sanção ao contratado, devendo conter demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, que será publicada em Diário Oficial, cabendo desta decisão recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 237 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, notodo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da EMOP-RJ e ratificar por escrito a comunicação,informando os efeitos danosos do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a EMOP-RJ remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, providenciando-se após, no módulo específico de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, a inserção dos dados e o envio de documentos relativos ao presente termo por meio do sistema informatizado e-TCERJ, na forma e no prazo determinado pelo tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Termo de Contrato, a Matriz de Risco (Anexo XII) e o Acordo de Níveis de Serviços (Anexo XIII).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2023.

Pela **EMOP-RJ**:

DIRETOR-PRESIDENTE

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pela **CONTRATADA**:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Anexo XII Matriz de Risco

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO ⁶			TRATAMENTO AO RISCO	
FASE DO CONTRATO ¹	EVENTO DE RISCO ²	CAUSAS ³	CONSEQUÊNCIAS ⁴	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO ⁶ (P) X (I)	AÇÕES MITIGADORAS E RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO ⁷	RESPONSÁVEL ⁸
EXECUÇÃO	Deixar de atender aos chamados para executar os serviços demandados, quando solicitado pela EMOP/RJ	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Atraso na realização do serviço	2	3	6	Previsão de banco de profissionais para contratação temporária para atendimento à demanda urgente e de difícil previsão. Aplicação de sanções e penalidades à contratada de acordo com o previsto no Contrato.	CONTRATANTE
	Irregularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e CREA).	Atraso no pagamento dos serviços. Possibilidade de descontinuidade do contrato, gerando a necessidade de realizar nova licitação.	3	4	12	A EMOP deve cobrar de forma contínua a apresentação da documentação em cada medição e notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato	CONTRATANTE E CONTRATADA
	Atraso no cronograma mensal, semestral e anual	Casos fortuitos e problemas na origem da prestadora de serviços.	Problemas no funcionamento das unidades. Paralisação de serviços públicos pela falta de manutenção das unidades. Atraso na liquidação do serviço e pagamento ao contratado.	4	4	16	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	CONTRATADA

¹ Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos. ² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO ⁶			TRATAMENTO AO RISCO	
FASES ¹	EVENTO DE RISCO ²	CAUSAS ³	CONSEQUÊNCIAS ⁴	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO ⁶ (P) X(I)	AÇÕES MITIGADORAS E RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO ⁷	RESPONSÁVEL ⁸
	Mudança de normas	Alterações de normas que impactem custos ou investimentos estabelecidos segundo parâmetros estabelecidos a partir de normas anteriores.	Aumento de custos, necessidade de revisão do equilíbrio econômico- financeiro do contrato. Risco de demora na ação e impacto sobre a qualidade da prestação pela redução da remuneração da prestadora.	2	3	6	Adoção de medidas saneadoras em menor prazo para evitar a suspensão ou paralisação dos serviços.	CONTRATANTE E CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO ⁶			TRATAMENTO AO RISCO	
FASES ¹	EVENTO DE RISCO ²	CAUSAS ³	CONSEQUÊNCIAS ⁴	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO ⁶ (P) X(I)	AÇÕES MITIGADORAS E RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO ⁷	RESPONSÁVEL ⁸
EXECUÇÃO DO CONTRATO	Suspensão dos serviços por decisão judicial ou administrativa decorrente de diversos fatores	Problemas de natureza técnica, ou realização de intervenção em imóveis tombados ou com afetação jurídica ou técnica, além do impacto de vizinhança ou situações relacionadas ao descumprimento de normas de postura municipal.	Paralisação dos serviços com impacto sobre as atividades realizadas nos imóveis objeto de intervenção, além de custos necessários à reconstituição ou reparação dos bens eventualmente impactados pela decisão que impediu a execução dos serviços.	4	4	16	Adoção de medidas prévias mitigadoras pela fiscalização de forma anterior à aprovação das manutenções, tais como, exigência de autorização municipal para execução de reformas e pequenos reparos, estudo de impacto de vizinhança, apresentação de relatório de afetação dos bens objeto de intervenção junto aos órgãos responsáveis, busca de autorização prévia junto ao IPHAN para realização de intervenções de manutenção corretiva e preventiva em imóveis sob sua fiscalização.	CONTRATADA

ESCALA DE PROBABILIDADE		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

ESCALA DE IMPACTO		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
7 - 12	Elevado
13 - 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada ⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.



ANEXO – XIII

**ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS –
ANS**

Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA I - Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração GRAU:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA II - Graduação para cada ocorrência de infração:

INFRAÇÃO GRAU	GRAU
Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4
Deixar de credenciar junto à contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	4
Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por dia.	1

PARA OS ITENS SEGUINTEs, DEIXAR DE:

INFRAÇÃO GRAU	GRAU
Implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto, por dia;	5
Apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da prestação dos serviços, relação dos empregados indicados;	4



Notificar à CONTRATANTE, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	3
Prestar esclarecimento a CONTRATANTE, por quinzena;	2
Comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4

Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal da empresa.

Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento do Estado no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRE.